



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**PORTARIA Nº 32, DE 30 DE ABRIL DE 2021**

*Institui e nomeia os membros da Comissão Interna de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito do CFMV.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI, artigo 7º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e;

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo nº 09.1/2021;

RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir a Comissão Interna de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados, com a finalidade de formular diretrizes, propor ações e monitorar medidas destinadas à adequação do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV à LGPD e à implementação de boas práticas relacionadas à proteção de dados pessoais.

*Parágrafo único.* A comissão possui caráter temporário, com duração de um ano, contado a partir da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogada por igual período pelo Presidente do CFMV.

**Art. 2º** Compete à Comissão Interna de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados:

I - formular diretrizes para orientar as unidades organizacionais na realização do planejamento, execução, monitoramento e avaliação das medidas destinadas à adequação do CFMV à LGPD e à implementação de boas práticas relacionadas à proteção de dados pessoais;

II – sugerir nomes para indicação dos agentes de tratamento e encarregado;

III - orientar a elaboração do Relatório de Impacto de Proteção à Privacidade de Dados Pessoais;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

IV - apoiar o mapeamento do ciclo de vida de tratamento dos dados pessoais no âmbito do CFMV, a identificação dos riscos e a definição de padrões e frameworks de segurança da informação;

V - propor ações destinadas a aprimorar os mecanismos de governança do CFMV tratamento dos riscos relacionados à proteção de dados pessoais;

VI - formular diretrizes para a elaboração e avaliação de plano de resposta a incidentes na segurança dos dados pessoais;

VII - avaliar o grau de maturidade das unidades organizacionais com relação à consciência sobre privacidade de dados;

VIII - propor ações de fomento à cultura de respeito à privacidade dos dados pessoais para garantir segurança e tranquilidade aos empregados públicos, colaboradores, agentes públicos, sociedade e demais usuários CFMV; e

IX – sugerir e solicitar, se for o caso, a contratação de bens ou serviços visando a orientação ou implementação da LGPD.

**Art. 3º** A Comissão Interna de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados será composta pelos seguintes membros:

I – Lucas de Souza Dias, matrícula CFMV nº 0621, Controladoria - Presidente;

~~II – Antônio Luiz Machado Pinheiro Filho, matrícula CFMV nº 0447, Ouvidoria;~~  
II – Melina Teixeira Cardoso, matrícula CFMV nº 0633, Assessoria Especial da Presidência; <sup>1</sup>

III – Laura Gabriela Snitovsky, matrícula CFMV nº 0611, Secretaria de Planejamento;

IV – Marcos Hebert de Carvalho, matrícula CFMV nº 0242, Departamento de Tecnologia da Informação; e

~~V – Montesquieu da Silva Vieira, matrícula CFMV nº 0418, Departamento Jurídico.~~

*Parágrafo único. A Coordenação da Comissão Interna de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados é da responsabilidade do Controlador do CFMV.*

<sup>1</sup> O art. 3º e seus incisos estão de acordo com o art. 1º da Portaria CFMV nº 35, de 25/04/2022, disponibilizada no Portal CFMV em: <http://ts.cfmv.gov.br/manual/arquivos/portaria/2022.35.pdf>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**Art. 4º** A Comissão Interna de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados se reunirá sempre que necessário, por convocação do seu coordenador, observado, em qualquer caso, o quórum de reunião formado pela maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º As deliberações da Comissão Interna de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados serão aprovadas pela maioria simples de seus membros e caberá ao Coordenador designar um membro para elaboração das atas e documentos relacionados

§ 2º Cabe ao Coordenador da Comissão Interna de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados, além do voto ordinário, o voto de qualidade para desempate.

§ 3º A convocação dos membros da Comissão Interna de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados será feita com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis para a reunião ordinária e de 2 (dois) dias úteis para a reunião extraordinária.

§ 4º A convocação, a pauta das reuniões e a documentação de suporte serão distribuídas, sempre que possível, de forma antecipada aos membros da Comissão Interna de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados, sendo de responsabilidade do Coordenador.

§ 5º A Comissão Interna de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados, por meio de seu coordenador, poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, terceiros que possam contribuir nas discussões técnicas, os quais permanecerão na reunião somente durante o período em que estiver sendo apreciada a matéria que originou o convite.

§ 6º Os atos de que tratam este artigo serão realizados preferencialmente por meio eletrônico.

**Art. 5º** As unidades organizacionais do CFMV deverão:

I - atender de forma célere e prioritária as requisições feitas pela Comissão Interna de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados acerca de dados, informações, análises e documentos que se mostrem necessários para a realização de seus trabalhos; e

II - prestar apoio à Comissão Interna de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados quanto:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

a) à avaliação dos impactos e dos riscos decorrentes da incidência da LGPD nas atividades do órgão; e

b) à determinação e priorização das ações que deverão ser realizadas para manter que o CFMV esteja em permanente conformidade com a LGPD e com os regulamentos dela decorrentes.

**Art. 6º** É vedada a criação de subcolegiados pela Comissão Interna de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados.

**Art. 7º** Os membros da Comissão deverão:

I - pautar sua conduta por elevados padrões éticos, bem como observar e estimular as boas práticas de governança corporativa e proteção de dados no CFMV; e

II - manter rigoroso sigilo sobre qualquer informação ou dado relevante até sua divulgação formal às partes interessadas ou quando houver alteração de sua classificação para público, conforme a legislação pertinente.

**Art. 8º** A participação na Comissão Interna de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**Art. 9º** Eventuais omissões quanto ao funcionamento da Comissão Interna de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados e à operacionalização dos seus trabalhos serão dirimidas pelo Presidente do CFMV.

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Francisco Cavalcanti de Almeida  
Presidente do CFMV  
CRMV-SP nº 1012